DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6299 - Segunda-feira, 20 de julho de 2020
Divulgação: Segunda-feira, 20 de julho de 2020 **Publicação:** Terça-feira, 21 de julho de 2020

EDIÇÃO EXTRA

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

INSTRUÇÃO DA DIRETORIA-GERAL 526

PROCESSO 20.10.000003473-3

Dispõe sobre as ações de prevenção à COVID-19 no Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Departamento Municipal de Água e Esgotos presta serviços considerados de natureza essencial;
- considerando a necessidade de adotar medidas de prevenção à contaminação pela COVID-19 no Departamento, de forma a preservar a saúde de todos os servidores, estagiários e terceirizados;
- considerando que o uso de máscara é essencial para a proteção coletiva, uma vez que muitas pessoas podem estar infectadas e serem assintomáticas e podem estar transmitindo a doença sem saber;

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório que todos os servidores e empregados públicos, estagiários e empregados terceirizados que estiverem em trabalho presencial no Departamento adotem todas as medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 preconizadas pelos órgãos oficiais de saúde e cumpram todas as orientações emitidas especialmente para o DMAE pela Equipe de Segurança do Trabalhador e pelo Grupo de Trabalho de combate à COVID-19.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por servidores e empregados públicos, estagiários e empregados terceirizados que se encontrem em trabalho presencial no Departamento,

durante todo o tempo em que houver permanência nas dependências do Dmae, incluindo salas de trabalho, corredores, portarias e espaços compartilhados.
§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo abrange os serviços externos.
§ 2º A chefia imediata deve advertir servidor ou estagiário que não esteja utilizando máscara de proteção individual nas dependências do Dmae ou nos serviços externos.
§ 3º Havendo recusa em proceder conforme determina esta Instrução, após advertido na forma do § 2º deste artigo, o servidor ou estagiário deve ser afastado de suas atividades, com o consequente reflexo na sua efetividade diária (atraso, meia falta ou falta), sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor, conforme dispõe a Lei Complementar nº 133/1985.
§ 4º O servidor do DMAE que tomar conhecimento da não utilização de máscara de proteção por empregado terceirizado deve imediatamente comunicar a situação ao fiscal do contrato, que solicitará ao preposto o afastamento do empregado que se negar a cumprir o disposto nesta Instrução.

Art. 3º Fica proibido aglomeração de servidores e empregados públicos, estagiários e empregados terceirizados nas dependências do Departamento, em especial nas áreas compartilhadas, como corredores, banheiros, refeitórios e cozinhas, bem como a realização de confraternizações, churrascos, refeições coletivas e similares.

Parágrafo Único Caso se verifique descumprimento do caput deste artigo será iniciado procedimento administrativo disciplinar, conforme disposições da Lei Complementar 133/1985.

Art. 4º Cabe aos gestores (Diretores, Gerentes, Coordenadores e Líderes de Equipe) estimular, exigir e fiscalizar o uso de máscaras por seus servidores.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas na presente IDG está sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e suas alterações.

Parágrafo Único Verificando-se a necessidade de realização de procedimento administrativo disciplinar, o mesmo deverá ser instaurado e realizado com a maior brevidade, visto a gravidade e o impacto do descumprimento desta IDG no quadro de saúde pública e segurança de todos no Departamento.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

DARCY NUNES DOS SANTOS, Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DA DIRETORIA-GERAL 527

PROCESSO 20.10.000003473-3

Dispõe sobre os afastamentos de servidores ou empregados públicos sem sintomas que mantenham convívio domiciliar com pessoas com confirmação da doença COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 20.625 de 23 de junho de 2020 que decreta o estado de calamidade pública;
- as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.656 de 13 de julho de 2020;
- a necessidade de estabelecer um fluxo a fim de realizar as devidas análises na documentação apresentada pelos servidores e empregados públicos do Departamento, com vistas à deliberação sobre o afastamento previsto no art. 52 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020 e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º O servidor ou empregado público sem sintomas e que mantenha convívio domiciliar com pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverá encaminhar imediatamente os documentos comprobatórios da condição de saúde do infectado para sua chefia imediata e deverá ser afastado do trabalho até deliberação do Médico do Trabalho do Dmae, conforme art. 3º desta Instrução DG.

Parágrafo único A documentação comprobatória será composta por atestado médico e do resultado de confirmação da doença COVID-19 detectado por RT-PCR, teste de antígeno ou teste sorológico com anticorpo IgM da pessoa contaminada.

Art. 2º A Chefia imediata de posse da documentação relacionada no art. 1º, iniciará expediente SEI do tipo – RH – EFETIVIDADE: Registro de atestado / Justificativa do ponto, e encaminhará à GPES/C-SAUDESEG/EQ-SEGTRAB, aos cuidados do Médico do Trabalho do DMAE;

Art 3º Caberá ao Médico do Trabalho do DMAE a análise da documentação médica apresentada e a emissão de parecer para fins validação de afastamento do trabalho.

Parágrafo único Não é considerado contactante domiciliar para fins de afastamento do trabalho as pessoas com diagnóstico do COVID-19 por teste sorológico com anticorpos totais ou anticorpo IgG positivo

Art 4º O SEI com o parecer do Médico do Trabalho será devolvido à área de lotação do servidor para conhecimento do gestor e do servidor e para as providências cabíveis:
a. permanência do servidor em afastamento pelo prazo de até 14 dias da data do início dos sintomas do caso índice (contato domiciliar confirmado), dispensada a perícia, e atendidos os requisitos previstos no Art. 50 do Decreto 20.625, de 23 de junho de 2020, ou
b. retorno imediato do servidor ao trabalho, sob pena de sofrer as devidas anotações em sua efetividade.

Art. 5º Os servidores afastados de acordo com as disposições do art. 52 do Decreto 20.625, de 23 de junho de 2020 e suas alterações, deverão realizar suas atividades em trabalho remoto.

Parágrafo único Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, deverão ser submetidos ao Diretor-Geral do Dmae, que deliberará acerca da possibilidade de dispensa de suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração, durante a validade deste Decreto.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

DARCY NUNES DOS SANTOS, Diretor-Geral

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 - DGDA/SMAMS

EXTRATO DE REABERTURA E RESULTADO PRELIMINAR
DA CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PROPOSTOS
PROCESSO 20.0.000043211-4

A COMISSÃO DE SELEÇÃO designada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, através da Portaria 097, listada no Diário Oficial de Porto Alegre, Ano XXV, Edição 6267, divulgado segunda-feira, 8 de junho de 2020, e publicado terça-feira, 9 de junho de 2020, em atenção ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – DGDA-SMAMS, torna pública a decisão de reabertura do certame e do resultado preliminar da classificação dos Planos de Trabalhos (Envelope I) propostos.

O Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – DGDA-SMAMS seguirá o novo cronograma de etapas e datas, conforme Anexo.

Considerando que em relação ao Plano de Trabalho (Envelope I) a OSC Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA-SP) atendeu totalmente aos requisitos obrigatórios do Edital de Chamamento Público 002/2020 - DGDA/SMAMS, bem como alcançou a pontuação total de 10,0 (dez) pontos, a Comissão de Seleção decide por CLASSIFICÁ-LA preliminarmente para as próximas etapas do certame.

Em atenção ao disposto no artigo 26 do Decreto Municipal nº 19.775 e ao novo cronograma do Edital Chamamento Público nº 002/2020 – DGDA-SMAMS, os proponentes e demais interessados tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico assetecsmams@portoalegre.rs.gov.br.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

ANEXO – Cronograma de etapas e datas

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3512_ce_294926_1.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Gonçalo Valduga
EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni
ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS
CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br